



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 40\$00

Assinaturas	Assinatura	
	Anual	Semestral
<i>Diário da República:</i>		
Completa .....	9 000\$00	5 000\$00
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries .....	3 600\$00	2 000\$00
Duas séries diferentes .....	6 000\$00	3 300\$00
Apêndices .....	3 000\$00	-
<i>Diário da Assembleia da República</i> .....	2 800\$00	-
<i>Compilação dos Sumários do Diário da República</i> .....	1 500\$00	-

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá ter lugar até ao final do mês de Janeiro para as assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre e até 31 de Julho para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 25\$00; preço por linha de anúncio, 5\$50.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

NOTA. — A estes preços acrescem os portes de correio.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Cedex.

## IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA

### Aviso

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originals destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação assinada e autenticada com selo branco.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças e do Plano:

#### Portaria n.º 97/84:

Extingue o posto fiscal habilitado a despachar de Amareleja.

### Ministérios da Agricultura, Florestas e Alimentação e do Comércio e Turismo:

#### Despacho Normativo n.º 37/84:

Autoriza o lançamento no mercado de nova embalagem com o conteúdo líquido (peso) de 5 kg para os produtos fitofarmacêuticos com base em quitozeno, sob a forma de pó, com o teor de 20 % de substância activa.

#### Portaria n.º 98/84:

Cria a Comissão Consultiva do Mercado dos Ovos.

### Região Autónoma dos Açores:

#### Assembleia Regional:

#### Resolução da Assembleia Regional n.º 3/84/A:

Aprova os programas que constam do plano de actividades para 1984 do Gabinete de Apoio e Reconstrução do Governo Regional dos Açores.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 199, de 30 de Agosto de 1983, inserindo o seguinte:

### Ministério das Finanças e do Plano:

#### Portaria n.º 863/83:

Autoriza a Electricidade de Portugal (EDP), E. P., a emitir 3 000 000 de obrigações do valor nominal de 1000\$, representadas por títulos ao portador de 1, 5 e 10 obrigações ou em certificados.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

### SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

#### Portaria n.º 97/84

de 14 de Fevereiro

Considerando não haver qualquer fundamentação atendível para que os mapas I e II anexos à Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965, continuem a englobar unidades orgânicas cuja existência deixou de ter justificação;

Considerando assumir carácter imperativo reparar inconvenientes derivados da manutenção de uma situação, quando se extinguíram as condicionantes que estiveram na génese da sua origem;

Considerando a natural obrigação de actualizar disposições nitidamente ultrapassadas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º e do seu § único da Reforma Aduaneira, o seguinte:

1.º Que seja extinto o posto fiscal habilitado a despachar de Amareleja.

2.º Que se proceda à devida rectificação do mapa I anexo àquela Reforma.

Ministério das Finanças e do Plano.

Assinada em 27 de Janeiro de 1984.

Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento.

## MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, FLORESTAS E ALIMENTAÇÃO E DO COMÉRCIO E TURISMO

### Despacho Normativo n.º 37/84

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do Decreto-Lei n.º 303/77, de 29 de Julho, e em aditamento à tabela n.º 2 «Produtos fitofarmacêuticos», aprovada pelo Despacho Normativo n.º 346/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 250, de 28 de Outubro de 1980, é autorizado o lançamento no mercado de nova emba-

gem com o conteúdo líquido (peso) de 5 kg para os produtos fitofarmacêuticos com base em quitozeno, sob a forma de pó, com o teor de 20 % de substância activa.

Ministérios da Agricultura, Florestas e Alimentação e do Comércio e Turismo, 31 de Janeiro de 1984. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Alimentação, *Manuel José Dias Soares Costa*. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *Carlos Alberto Antunes Filipe*, Secretário de Estado do Comércio Interno.

#### SECRETARIAS DE ESTADO DA ALIMENTAÇÃO E DO COMÉRCIO INTERNO

##### Portaria n.º 98/84 de 14 de Fevereiro

Vem sendo reconhecida a necessidade de fazer participar os agentes económicos no sector dos ovos em colaboração com as entidades oficiais.

Reconhece-se também a vantagem de ajustar o sistema de comercialização de ovos às regras da Comunidade Económica Europeia.

Assim, e para que as organizações privadas tomem parte activa nas medidas necessárias à regularização e disciplina do mercado dos ovos, cria-se a Comissão Consultiva do Mercado dos Ovos.

Considera-se, pois, necessário regulamentar os seus objectivos, funcionamento e composição, sem perder de vista as condições do País e as normas da Comunidade Económica Europeia.

Visando uma maior operacionalidade, atribui-se à Junta Nacional dos Produtos Pecuários (JNPP) a função de garantir a ligação com os elementos directamente envolvidos e de assegurar os mecanismos necessários ao bom funcionamento da Comissão.

No intuito de consentir uma maior representatividade dos interesses do sector, regulamenta-se a nomeação das diferentes organizações para a Comissão, assim como as funções que à mesma são atribuídas no mercado dos ovos.

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado da Alimentação e do Comércio Interno, o seguinte:

1.º É criada a Comissão Consultiva do Mercado dos Ovos, adiante designada por Comissão, que tem como objectivo estudar, dar parecer e propor superiormente:

- a) Medidas tendentes a promover uma melhor organização do mercado dos ovos, com vista à sua maior eficiência;
- b) Medidas tendentes a melhorar a qualidade e apresentação dos ovos;
- c) Medidas tendentes a possibilitar a previsão de produção de ovos;
- d) Medidas para regularização do mercado.

2.º A Comissão é constituída por um representante da Junta Nacional dos Produtos Pecuários, que preside, e pelos seguintes vogais:

- a) 1 representante do Ministério da Agricultura, Florestas e Alimentação;
- b) 1 representante do Ministério do Comércio e Turismo;

c) 1 representante de cada uma das seguintes organizações da produção:

APAM — Associação Portuguesa dos Avia-  
rios de Multiplicação;

ANAPO — Associação Nacional dos Avi-  
cultores Produtores de Ovos;

d) 1 representante dos centros de inspecção e  
classificação de ovos;

e) 1 representante do comércio retalhista.

3.º Sempre que o assunto a tratar nas reuniões envolva a competência de outros organismos, serviços oficiais ou associações ligadas ao sector, serão aquelas entidades convidadas a participar nos trabalhos da Comissão.

4.º — 1 — Os representantes das associações designados para a Comissão serão indicados por estas e o representante referido na alínea d) do n.º 2 será designado pelos centros de inspecção e classificação de ovos.

2 — Os membros da Comissão serão nomeados por um período, renovável, de 2 anos.

3 — O mandato de membro da Comissão será revogado quando a associação privada que representa pedir a sua substituição.

4 — Expirado o prazo do mandato, os membros da Comissão permanecerão em funções até à sua substituição ou à renovação do mandato.

5 — Sempre que se verifique a substituição de um membro, o seu substituto completa o respectivo mandato.

6 — Pelo exercício das suas funções não auferirão os membros da Comissão qualquer remuneração.

5.º — 1 — A Comissão terá como local de funcionamento a sede da Junta Nacional dos Produtos Pecuários.

2 — A Junta Nacional dos Produtos Pecuários dará todo o apoio administrativo ao funcionamento da Comissão.

6.º Por convocação do seu presidente, a Comissão reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que este o achar necessário ou por solicitação de qualquer dos representantes dos sectores que dela fazem parte.

7.º A Comissão emitirá parecer sobre as propostas que lhe sejam submetidas pela Administração Pública.

8.º — 1 — Os pareceres da Comissão serão obtidos por consenso.

2 — Nos casos em que não se verifique unanimidade de posições, constará da acta de reunião o parecer de cada um dos seus membros.

9.º Sempre que as reuniões de trabalho incidam sobre matéria de carácter confidencial, é interdita aos membros da Comissão a sua divulgação.

10.º A Comissão elaborará o regulamento interno do seu funcionamento.

11.º Esta portaria não é aplicável às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Secretarias de Estado da Alimentação e do Comércio Interno.

Assinada em 2 de Fevereiro de 1984.

O Secretário de Estado da Alimentação, *Jacinto José Montalvão de Santos e Silva Marques*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *Carlos Alberto Antunes Filipe*.